



FL N° 02

**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 16/2024**

<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Itabaiana/SE.				
<b>Sector Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Diretoria Geral				
<b>Responsável pela Demanda:</b> José Luiz de Rezende – Mat. 59				
<b>Telefone:</b> (79) 3431-2814				
<b>E-mail:</b> gabinete@cmitabaiana.se.gov.br				
<b>1. OBJETO:</b> Contratação de empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.				
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> Visando o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, a prestação dos serviços de fornecimento contínuo de energia elétrica, faz-se necessária. Considerando haver impossibilidade de competição no fornecimento de serviços de saneamento, faz-se necessária a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Considerando ainda que o contrato e seus aditivos foram redigidos pela legislação revogada, qual seja a 8.666/93, e diante da nova lei de licitação, portanto, recomenda-se realizar um novo processo com base na legislação vigente. De mesmo modo, importante frisar que a Câmara Municipal não possui corpo técnico especializado para aferir as quantidades usadas em unidade específica para verificação quantitativo de energia utilizado. Diante disso, os quantitativos serão definidos através do valor médio obtido em faturas dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado por 12 meses (estimativa de consumo anual).				
<b>3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES</b>				
<b>Item I – Empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica.</b>	<b>Produto/Serviço</b>	<b>Imóvel</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
	Fornecimento de Energia Elétrica	Câmara Municipal de Itabaiana/SE	R\$	50.000,00 (cinquenta mil reais).
<b>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</b>				
<b>4.1. Prazo de Entrega/Execução:</b> Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária prestará o serviço de forma imediata.				
<b>4.2. Local e Horário da Execução do Serviço:</b> Sede da Câmara Municipal de Itabaiana, de maneira contínua.				
<b>4.2.1. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços</b> Setembro de 2024				



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

FL N° 03

**4.3. Unidade e Servidor Responsável para Esclarecimentos:**

José Luiz de Rezende  
Vice-Diretor

**4.3.1. Unidade e Servidor Responsável pelo ETP e coleta de documentações**

Luiz Henrique Carvalho Veira  
Diretor Geral

**4.3.2. Servidor Responsável pela Fiscalização**

José Ronaldo Pereira  
Agente Administrativo

**4.4. Prazo para Pagamento:**

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado, para pagamento que será efetuado até a data de vencimento da fatura, devidamente atestada por servidor designado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

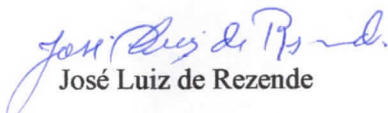
**5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2024**

De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2024, publicado na edição de N° 252, de 29 de dezembro de 2023, do Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, também disponibilizado no site oficial deste Poder Legislativo (<https://cmitabaiana.se.gov.br/>), há previsão, no item 6, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica.

Ressalte-se que o PCA é monitorado periodicamente a cada 03 (três) meses por esta

Câmara Municipal, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações, de forma que seja possível identificar contingências que possam comprometer o cumprimento do referido plano.

Itabaiana/SE, 03 de julho de 2024.

  
José Luiz de Rezende

Vice-Diretor – Mat. 59

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, para a contratação do serviço e demais providências cabíveis.